ACORDO JUDICIAL

2018/2019

Processo de Dissídio Coletivo nº 1002187-55.2018.5.02.0000

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SANTOS E REGIÃO - SINCOSANTOS**, entidade sindical de primeiro grau, detentora da Carta Sindical Processo nº. 471.370/46, SR07375, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 58.238.536/0001-20, com sede na Rua Silva Jardim, 445, Vila Mathias, Santos - SP, CEP 11015-021, com Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 23/05/2018, neste ato representado por seu advogado, **Dr. Ricardo Border**, inscrito na OAB/SP sob n.º 42.483 e no CPF/MF sob n.º 239.940.968-04 e de outro lado, como representante da categoria econômica, o **SINCAMESP - SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE DROGAS, MEDICAMENTOS, CORRELATOS, PERFUMARIAS, COSMÉTICOS E ARTIGOS DE TOUCADOR NO ESTADO DE SÃO PAULO,** representante da categoria econômica das empresas do comércio atacadista de drogas, medicamentos, correlatos, perfumarias, cosméticos e artigos de toucador, detentor do Registro Sindical no Ministério do Trabalho e Emprego, através do Processo nº. 46219.026803/2009-86, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 52.806.460/0001-05, com base territorial estadual e sede nesta Capital, na Rua Barão do Triunfo, 751 - Campo Belo - CEP 04602-003, neste ato representado pelo advogado **Antonio Jorge Farah**, inscrito na OAB/SP sob nº. 65.963 e no CPF/MF sob nº. 013.649.938-48, conforme instrumento de mandato de fls., devidamente autorizado pela Assembleia Geral realizada em 18/04/2018, firmam o presente **ACORDO JUDICIAL**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

1ª - REAJUSTE SALARIAL: Os salários dos empregados abrangidos por este Acordo serão reajustados a partir de 01 de agosto de 2018 mediante aplicação do percentual de **3,61% (três, vírgula sessenta e um por cento)**, incidente sobre os salários vigentes em 01 de agosto de 2017.

SINCONSANTOS
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SANTOS E REGIÃO
Rua Silva Jardim, 445 - Vila Mathias
CEP 1105-021- Santos - SP
Tel.: (013) 3255-1441/3255-3431

SINCAMESP - SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE DROGAS, MEDICAMENTOS, CORRELATOS, PERFUMARIAS, COSMÉTICOS E ARTIGOS DE TOCADOR NO ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Barão do Triunfo, 751 - CEP 04602-003 - São Paulo - SP - Fone/Fax: (11) 5572-4040
e-mail: sincamesp@sincamesp.com.br

Parágrafo único - O salário reajustado na forma desta cláusula não poderá ser inferior ao salário normativo, conforme previsto na cláusula nominada *"Salário Normativo ou de Ingresso"*. salários dos empregados abrangidos por este Acordo serão majorados nas mesmas épocas e com a aplicação de idênticos percentuais de aumento salarial, integral ou proporcional, que forem estabelecidos na norma coletiva referente à categoria profissional preponderante nas respectivas empresas em que prestem especificamente seus serviços.

2ª - REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 1º DE AGOSTO/2017 ATÉ 31 DE AGOSTO/2018: O reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão, conforme tabela abaixo:

PERÍODO DE ADMISSÃO	MULTIPLICAR O SALÁRIO DE ADMISSÃO POR
ADMITIDOS ATÉ 15.08.17	1,0361
DE 16.08.17 A 15.09.17	1,0330
DE 16.09.17 A 15.10.17	1,0300
DE 16.10.17 A 15.11.17	1,0270
DE 16.11.17 A 15.12.17	1,0239
DE 16.12.17 A 15.01.18	1,0209
DE 16.01.18 A 15.02.18	1,0179
DE 16.02.18 A 15.03.18	1,0149
DE 16.03.18 A 15.04.18	1,0119
DE 16.04.18 A 15.05.18	1,0089
DE 16.05.18 A 15.06.18	1,0059
DE 16.06.18 A 15.07.18	1,0030
A PARTIR DE 16.07.18	1,0000

Parágrafo único - O salário reajustado na forma desta cláusula não poderá ser inferior ao salário normativo, conforme previsto na cláusula nominada *"Salário Normativo ou de Ingresso"*.

3ª - COMPENSAÇÕES DE AUMENTO - HORAS EXTRAS - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS - DSR E FERIADOS - ADICIONAL NOTURNO - CLÁUSULAS REFERENTES A AVISO PRÉVIO - PROMOÇÕES - VALE REFEIÇÃO - VALE TRANSPORTE - GESTANTE - AFASTAMENTO POR DOENÇA OU ACIDENTE DO TRABALHO - EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA - AUXÍLIO-

SINCONSANTOS
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SANTOS E REGIÃO
Rua Silva Jardim, 445 - Vila Mathias
CEP 1105-021- Santos - SP
Tel.: (013) 3255-1441/3255-3431

SINCAMESP - SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE DROGAS, MEDICAMENTOS, CORRELATOS, PERFUMARIAS, COSMÉTICOS E ARTIGOS DE TOCADOR NO ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Barão do Triunfo, 751 - CEP 04602-003 - São Paulo - SP - Fone/Fax: (11) 5572-4040
e-mail: sincamesp@sincamesp.com.br

CRECHE - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO - DIRIGENTES SINDICAIS E AUXÍLIO FUNERAL: As eventuais cláusulas e respectivos benefícios alusivos aos benefícios ou garantias supracitadas, serão deferidas aos empregados representados pelo ***Sindicato dos Contabilistas de Santos e Região***, desde que tenham sido concedidas e constem das normas coletivas de trabalho da categoria profissional preponderante nas respectivas empresas em que prestem, especificamente, os seus serviços e que estejam e venham a permanecer em vigor na constância desta norma. Nesse caso, tais benefícios ou garantias serão estendidos à categoria profissional convenente, nos exatos e precisos termos das correspondentes cláusulas aplicáveis à categoria profissional preponderante nas empresas, isoladamente consideradas, nas quais prestem os seus serviços específicos, respeitada, porém, a data-base própria da categoria profissional, ou seja, 01.08.18.

4ª - SALÁRIO NORMATIVO OU DE INGRESSO: Fica assegurado, aos empregados abrangidos por esta norma, um salário normativo ou de ingresso no valor de **R$ 2.160,00 (dois mil, cento e sessenta reais),** excluídos os aprendizes, na forma da Lei.

5ª - GARANTIA NA ADMISSÃO: Fica assegurado ao empregado admitido para a mesma função de outro dispensado sem justa causa, salário igual ao do empregado com menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais, ficando excluídos desta garantia os cargos de supervisão, chefia ou gerência, bem como as funções individualizadas, isto é, aquelas que possuam um único empregado no seu exercício e, também em casos de remanejamento interno.

6ª - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO: Enquanto perdurar a substituição não eventual o profissional substituto fará jus ao salário do substituído, efetivando-se após 180 (cento e oitenta) dias de substituição, salvo se esta decorrer de auxílio doença, acidente do trabalho ou licença maternidade.

7ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL: As empresas descontarão dos salários do mês de outubro de 2018, de todos os empregados integrantes da categoria profissional beneficiados pelo presente Acordo, desde que por eles devidamente autorizados, nos termos dos artigos 545 e 611-B-XXVI, da CLT, uma contribuição assistencial, a favor do Sindicato dos Contabilistas de Santos e Região, no importe de 5% (cinco por cento), a ser recolhida por meio de guias próprias fornecidas pelo sindicato profissional beneficiário e recolhida pelas empresas até o 15º (décimo quinto) dia após o correspondente desconto, sob pena de aplicação da multa de 8% (oito por cento) sobre o valor do débito, além da correção monetária pelo INPC.

SINCONSANTOS
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SANTOS E REGIÃO
Rua Silva Jardim, 445 - Vila Mathias
CEP 1105-021- Santos - SP
Tel.: (013) 3255-1441/3255-3431

SINCAMESP - SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE DROGAS, MEDICAMENTOS, CORRELATOS, PERFUMARIAS, COSMÉTICOS E ARTIGOS DE TOCADOR NO ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Barão do Triunfo, 751 - CEP 04602-003 - São Paulo - SP - Fone/Fax: (11) 5572-4040
e-mail: sincamesp@sincamesp.com.br

Parágrafo 1º - O desconto da contribuição prevista nesta cláusula limitar-se-á, para cada empregado, ao teto de R$ 160,00 (cento e sessenta reais).

Parágrafo 2º - As empresas encaminharão ao sindicato profissional a relação nominal dos empregados que sofreram o desconto, juntamente com a cópia da guia de recolhimento.

Parágrafo 3º - A responsabilidade pela instituição, fixação de percentuais, cobrança e abrangência do desconto é inteiramente do sindicato da categoria profissional, ficando isentas as empresas de quaisquer ônus ou consequências perante seus empregados, estando o desconto aqui previsto respaldado pelo disposto no artigo 462, da CLT.

Parágrafo 4º - Ocorrendo disputa judicial em que o objeto da demanda envolva os valores previstos nesta cláusula, a empresa deverá dar ciência expressa da ação, através de comunicado via SEDEX, com AR, ao respectivo sindicato da categoria profissional envolvido, acompanhado da comprovação dos descontos e do efetivo recolhimento dos valores reclamados, até o encerramento da instrução processual. Em caso de condenação da empresa na devolução desses valores o sindicato da categoria profissional beneficiário deverá ressarci-la, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado da sentença condenatória ou da homologação do acordo judicial, mediante ordem de pagamento identificada, sob pena de pagamento em dobro da importância devida.

8ª - LICENÇA REMUNERADA - PARTICIPAÇÃO EM EVENTO: Concessão de licença remunerada de 02 (dois) dias por ano, no máximo a 01 (um) empregado da categoria por empresa, para participação na Convenção Nacional e/ou Estadual dos Contabilistas, desde que a empresa seja pré-avisada no prazo mínimo de 72 horas e que haja comprovação posterior.

9ª - MULTA: A não observância de qualquer cláusula da presente Convenção, que não contenha multa específica, na Lei ou no próprio Acordo, implicará na aplicação da multa equivalente a 5% (cinco por cento) do Salário Normativo previsto na cláusula nominada "***Salário Normativo ou de Ingresso***" e vigente na época da infração, revertida a favor da parte prejudicada.

10ª - ABRANGÊNCIA: Este Acordo Judicial aplica-se à categoria dos empregados que exerçam as prerrogativas exclusivas da Contabilidade relacionadas em normas do Conselho Federal de Contabilidade, independentemente do título adotado no registro da CTPS, na base territorial do Sindicato dos Contabilistas de Santos e Região, com o correspondente registro no Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo (CRC/SP), **nas empresas do comércio atacadista de drogas, medicamentos, correlatos, perfumarias, cosméticos e artigos de toucador**

SINCONSANTOS
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SANTOS E REGIÃO
Rua Silva Jardim, 445 - Vila Mathias
CEP 1105-021- Santos - SP
Tel.: (013) 3255-1441/3255-3431

SINCAMESP - SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE DROGAS, MEDICAMENTOS, CORRELATOS, PERFUMARIAS, COSMÉTICOS E ARTIGOS DE TOCADOR NO ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Barão do Triunfo, 751 - CEP 04602-003 - São Paulo - SP - Fone/Fax: (11) 5572-4040
e-mail: sincamesp@sincamesp.com.br

11ª - DIFERENÇAS SALARIAIS: A Eventuais diferenças salariais poderão ser pagas juntamente com a folha de pagamento do mês de competência novembro de 2018

12 - VIGÊNCIA: As cláusulas e condições pactuadas neste Acordo terão vigência de **01.08.2018 à 31.07.2019.**

São Paulo, 11 de outubro de 2018.

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SANTOS E REGIÃO
SINCOSANTOS

RICARDO BORDER
OAB/SP 42.483

SINCAMESP - SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE DROGAS, MEDICAMENTOS, CORRELATOS, PERFUMARIAS, COSMÉTICOS E ARTIGOS DE TOUCADOR NO ESTADO DE SÃO PAULO

ANTONIO JORGE FARAH
OAB/SP 65.963

SINCONSANTOS
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SANTOS E REGIÃO
Rua Silva Jardim, 445 - Vila Mathias
CEP 1105-021- Santos - SP
Tel.: (013) 3255-1441/3255-3431

SINCAMESP - SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE DROGAS, MEDICAMENTOS, CORRELATOS, PERFUMARIAS, COSMÉTICOS E ARTIGOS DE TOCADOR NO ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Barão do Triunfo, 751 - CEP 04602-003 - São Paulo - SP - Fone/Fax: (11) 5572-4040
e-mail: sincamesp@sincamesp.com.br